

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 0121/89

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MU-
NICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE
1989.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do
Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A Receita da Prefeitura Municipal de Pe-
dro Canário, Estado do Espírito Santo, fica estimada para o exercí-
cio de 1989, em CZ\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mi-
lhões de cruzados) e a despesa fixada em igual importância, na con-
formidade dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arreci-
dação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de receita
na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobra-
mento:

RECEITAS CORRENTES.....	CZ\$.1.245.000.000,00
Receita Tributárias.....	CZ\$ 11.000.000,00
Receitas Patrimoniais.....	CZ\$ 6.500.000,00
Receitas Industriais.....	CZ\$ 1.000.000,00
Transferências Correntes.....	CZ\$ 1.223.000.000,00
Receitas Diversas.....	CZ\$ 3.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	CZ\$. 255.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os
quadros demonstrativos que integram a presente Lei e, conforme a
discriminação seguinte:

[Assinatura]
Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS:

Câmara Municipal	CZ\$. 150.000.000,00
Gabinete do Prefeito	CZ\$. 143.000.000,00
Superintendência	CZ\$. 6.600.000,00
Departamento de Finanças	CZ\$. 72.500.000,00
Departamento de Administração	CZ\$. 136.000.000,00
Departamento de Educação e Cultura	CZ\$. 264.000.000,00
Departamento de Saúde e Ass. Social	CZ\$. 217.000.000,00
Departamento de Obras e Serv. Urbs.	
Setor de Obras e Viagem	CZ\$. 216.000.000,00
Setor Urbano	CZ\$. 174.000.000,00
Departamento de Apoio Rural	CZ\$. 120.000.000,00
TOTAL.....	CZ\$1.500.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício, usando os recursos financeiros definidos no artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Para a execução orçamentária, fica igualmente o Poder Executivo, com base em disposições Constitucionais, a:

I - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, observando o disposto na Resolução nº 62 de 28.10.75, do Senado Federal.

II - Efetuar transposição de recursos de uma dotação para outra, dentro da mesma Unidade Orçamentária, na conformidade do artigo 61, letra a da Emenda Constitucional de 1969.

III - Tomar as medidas necessárias para ajustar as disposições caracterizadas no item III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações no Orçamento e no Código Tributário Municipal, provenientes

Continua...


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

da promulgação da Constituição Federal e Leis Complementares.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 22 de Dezembro de 1988.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal